



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

LEI Nº. 1698
DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.991.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1593, DE 22.02.90, (REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO), NA FORMA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

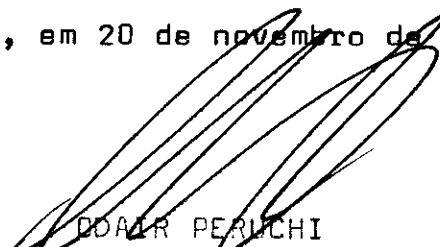
Artigo 1º - O emprego público de Secretário(a) de Escola (Quadro - 10 - Departamento de Educação e Cultura - Lei Municipal nº 1593/90 com posteriores alterações), fica com sua referência reclassificada de XI.0 para XII.0 (regime celetista).

Artigo 2º - Fica criado no Quadro 04 (Departamento da Administração), da Lei Municipal nº 1593/90, com posteriores alterações, o emprego público de Secretário (a) da Junta de Serviço Militar do Município - referência XII.0 - regime celetista - nº de empregos: um (1);

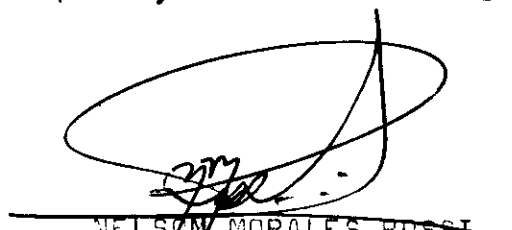
Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 20 de novembro de 1.991.


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 20 de novembro de 1.991.


NELSON MORALES ROSSI
-Diretor Administrativo-

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Lei nº 1698 de 20.11.91

-continuação-

fls.02

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO		
QUADRO 04		
Nº DE EMPREGOS	EMPREGOS PÚBLICO	REFERÊNCIA
05	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.....	XIII.0
01	SECRETÁRIO (A) DA JUNTA DE SERVI ÇO MILITAR DO MUNICÍPIO.....	XII.0
06	1º ESCRITURÁRIO.....	XI.0
06	2º ESCRITURÁRIO.....	IX.0
04	3º ESCRITURÁRIO.....	VI.0
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS III.	VI.0
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II..	V.0
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I...	III.0
02	ATENDENTE.....	I.0
Obs. <u>foi acrescentado neste quadro:</u> o emprego público de Secre tário (a) da Junta de Serviço Militar do Município -Ref. XII.0		

Cordeirópolis, em 20 de novembro de 1991.

ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROÓPOLIS

Lei nº 1698 - de 20.11.91

-continuação-

Fls.03

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

QUADRO 10

<u>Nº DE EMPREGOS</u>	<u>FUNÇÃO-ATIVIDADE</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
02	TÉCNICO AGRO-PECUÁRIO.....	XII.0
02	SECRETÁRIO DE ESCOLA.....	XII.0
04	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA.....	XI.0
02	PSICÓLOGO (4 HORAS).....	XI.0
04	COORDENADOR TÉCNICO ARTÍSTICO.....	XI.0
02	BIBLIOTECÁRIO.....	XI.0
04	COORDENADOR PEDAGÓGICO.....	XI.0
02	ORIENTADORA DA MERENDA ESCOLAR.....	XI.0
01	ELETRECISTA.....	XI.0
02	ORIENTADORA EDUCACIONAL.....	XI.0
04	MOTORISTA DE ONIBUS ESCOLAR.....	X.0
36	PROFESSOR.....	X.0
04	GUARDA DE ESCOLA II.....	IX.0
03	OPERADOR DE USINA DE HIDROSSOLÚVEIS....	IX.0
02	PADEIRO.....	IX.0
06	ESCRITURÁRIO DE ESCOLA.....	IX.0
02	PINTOR.....	VIII.0
02	PEDREIRO.....	VIII.0
15	INSPETOR DE ALUNOS.....	VIII.0
04	GUARDA DE ESCOLA I.....	VIII.0
04	AUXILIAR DE PADEIRO.....	VII.0
02	AUXILIAR DE OPERADOR DE USINA DE HIDROS.	VII.0
06	JARDINEIRO.....	VII.0
20	MERENDEIRA.....	VI.0
03	AUXILIAR DE BIBLIOTECA.....	V.0
08	TRABALHADOR BRAÇAL.....	V.0

continuação.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

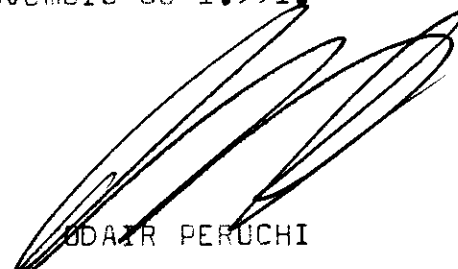
Lei nº 1698 - de 20.11.91

-continuação-

fls.04

25	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II.....	V.0
08	GUARDA DE ESCOLA.....	IV.0
10	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I.....	III.0
05	ATENDENTE.....	I.0
10	MONITOR (4 HORAS).....	I.0
OBS. (*) A referência de emprego público de Secretário de Escola foi reclassificada de XI.0 para XII.0 em virtude desta Lei.		

Cordeirópolis, 20 de novembro de 1.991.


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-
